



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 00001/2017

"Dispõe sobre O Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito da autorização do parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência Municipal de General Salgado e dá outras providencias"

I – Preliminar

Por deliberação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, e em cumprimento do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi enviado a estas Comissões Permanentes o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito da autorização do parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, para análise e parecer destas Comissões.

As comissões de comum acordo, e objetivando a celeridade do trâmite dentro das Comissões, declinaram por analisar e exarar parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar de forma conjunta.

E assim tempestivamente e de conformidade com os ditames do Regimento Interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica do Município, estas Comissões, apresentam o seu pronunciamento sobre o referido Projeto de Lei Complementar, o que faz a seguir.

II – Relatório da Análise

II.1 – Da legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Em análise do texto legal do projeto em epígrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foi redigido de acordo com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação Legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte quanto as demais normas Infra-Constitucionais, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, há respaldo legal do Ilustre senhor Prefeito Municipal, como expõe suas razões motivadoras.

Quanto à sua Constitucionalidade e Legalidade, observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017 que dispõe sobre autorização para o executivo municipal parcelar débitos deste para com o IPREM de General Salgado, e assim sendo, com esta autorização apresentar-lá em juízo visando homologar acordo de parcelamento celebrado entre a Prefeitura Municipal e o IPREM, ambos de General Salgado.

Neste sentido, mister observarmos a legislação específica que rege a matéria, no caso a Portaria MPS Nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Onde o artigo 5º da retro mencionada portaria autoriza a celebração de acordo de parcelamento de débitos de municípios com à unidade gestora do RPPS, após apuradas e confessadas.

Para a dúvida então a respeito do período do parcelamento, neste condão, observamos os ditames do § 11 do artigo 5º da Portaria MPS Nº 402/2008, onde prevê que débitos não decorrentes diretamente de contribuições, no caso, de parcelamentos, e relativos a períodos até 2008, podem ser parcelados em até 240 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

No caso, o mérito do projeto em epígrafe, versa a respeito do reparcelamento dos débitos da Prefeitura junto ao IPREM, e não de parcelamento de débitos atuais.

Ainda neste condão, estes débitos ora solicitados seu reparcelamento, são provenientes de vários parcelamentos de anos pretéritos.

Segundo demonstrado pelo IPREM, no demonstrativo de débitos inscritos na dívida ativa, o valor do reparcelamento objeto do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, este valor é proveniente do parcelamento administrativo nº 728/2004 e do parcelamento nº 027/2010, ou seja, o débito ora objeto de reparcelado é composto também por débitos contraídos antes de 2008, mais precisamente, segundo a ficha da dívida ativa, no ano de 2004.

Ou seja, enquadram-se na autorização prevista no § 11 do artigo 5º da Portaria MPS Nº 402/2008, que autorizaria genericamente o parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

No caso em tela, é certo que parte deste valor foi contraído em data pretérita ao ano de 2008, desta forma, e devido a dificuldade do desmembramento dos valores individualizados ano a ano, pois estão inscritos na dívida ativa em forma de bloco indivisível, inclusive com a incidência de juros, juros e correção monetária, foi-se pleiteado um parcelamento em quantidade inferior à máxima permitida, mais precisamente na metade, ou seja, em 120 (cento e vinte) meses, o que em nossa visão, se calculado por amostragem em média ponderada, amolda-se perfeitamente à permissão legal do parcelamento ao período ora pleiteado para este, pois o inciso I do artigo 5º da Portaria MPS Nº 402/2008 autoriza parcelar em 60 (sessenta) meses débito de qualquer natureza e data de contração.

Isto posto, em análise quer seja subjetiva, quer seja objetiva, é forçoso crer que referido reparcelamento de débitos contraídos de forma pretérita e já outrora parcelados, podem ser legalmente parcelados em 120 (cento e vinte) meses, pois se fizermos um simples exercício de cálculo aritmético, somando-se o período autorizado pelo no § 11 do artigo 5º da Portaria MPS Nº 402/2008, que é de 240 (duzentos e quarenta) meses, com inciso I do artigo 5º da Portaria MPS Nº 402/2008 autoriza em 60 (sessenta) meses, encontramos um valor de 300 (trezentos) meses, se dividirmos este valor por 2, encontramos o valor de 150 (cento e cinquenta) meses, ou seja, o período para um parcelamento, levando-se em conta a média, seria 150 (cento e cinquenta) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

No caso concreto, o pleiteado foi de 120 (cento e vinte) meses, ou seja, 30 (trinta) meses menos que a média do parcelamento.

Estando assim, legal o período de meses pleiteado para o reparcelamento de acordo com a legislação pertinente.

Assim, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei Complementar ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional e Municipal.

II.II – Do Mérito

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe versa a respeito do reparcelamento de dívidas do executivo junto ao IPREM, provenientes de parcelamentos que se encontram em atraso e por este motivo, o IPREM considerou vencidas todas as parcelas vincendas, e somou-se às parcelas em atraso também referentes aos parcelamentos pretéritos, e assim os lançou como dívida ativa, e conseqüentemente ajuizou ação de execução fiscal contra a Prefeitura Municipal de General Salgado o qual está tramitando nesta comarca sob o nº 1000960-50.2016.8.26.0204.

Em análise observou-se que o ente Executivo Municipal realmente acumula débitos com o IPREM, na ordem de R\$ 3.440.769,23 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), referente a débitos de contribuições previdenciárias parceladas administrativamente e contribuições previdenciárias devidas sobre as remunerações dos servidores segurados do regime próprio de previdência social (RPPS), conforme detalhamento abaixo:

NATUREZA	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
Contribuições Parceladas	1.390.318,94	142.939,14	6.951,61	225.437,85	1.765.647,48
Contribuições Patronais	1.549.890,06	45.308,37	7.749,43	72.173,82	1.675.121,75
TOTAL GERAL DOS DÉBITOS	2.940.209,00	188.247,51	14.701,04	297.611,67	3.440.769,23



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Estando referida dívida regularmente inscrita como dívida ativa com natureza tributária conforme prescreve o artigo 3º do Código Tributário Nacional e, atendendo a requisito de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Segue relatório da Inscrição na Dívida ativa pelo IPREM:

1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARCELAMENTOS)

Inscrito em Dívida Ativa dia		30/09/2016	Livro	01	Página	01-06		
COD	NATUREZA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL	
01	Slid. Devedor Reparcamento Administrativo nº 728/2004	20/01/2016	420.114,24	24.114,56	2.100,57	39.980,59	486.309,96	
02	Saldo Devedor - Reparcamento Administrativo 001/2011	20/01/2016	145.900,92	8.374,71	729,5	13.884,81	168.889,94	
03	Saldo de contribuições parceladas pagas em valor inferior ao devido	10/12/2014	424.261,09	67.584,79	2.121,31	103.287,64	597.254,82	
04	Saldo de contribuições parceladas pagas em valor inferior ao devido	30/12/2014	63.130,24	10.056,65	315,65	15.369,25	88.871,78	
05	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 121	20/01/2015	10.169,18	1.493,85	50,85	2.332,61	14.046,48	
06	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 122	20/02/2015	10.673,82	1.437,76	53,37	2.301,20	14.466,15	
07	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 123	20/03/2015	9.172,95	1.114,51	45,86	1.851,74	12.185,07	
08	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 124	20/04/2015	13.495,32	1.543,86	67,48	2.556,66	17.663,32	
09	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 125	20/05/2015	13.224,91	1.415,07	66,12	2.342,40	17.048,50	
10	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 126	20/06/2015	13.080,87	1.296,31	65,4	2.156,58	16.599,17	
11	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 127	20/07/2015	12.889,43	1.197,43	64,45	1.972,16	16.123,47	
12	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 128	20/08/2015	12.616,85	1.144,35	63,08	1.788,96	15.613,24	
13	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 129	20/09/2015	12.440,76	1.061,20	62,2	1.620,23	15.184,40	
14	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 130	20/10/2015	12.209,80	941,38	61,05	1.446,63	14.658,85	
15	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 131	20/11/2015	11.955,40	801,01	59,78	1.275,64	14.091,83	
16	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 004/2004 - Parcela 132	20/12/2015	11.705,92	671,92	58,53	1.114,01	13.550,37	



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARCELAMENTOS)

Inscrito em Dívida Ativa dia		30/09/2016	Livro	01	Página	01-06			
COD	NATUREZA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL		
17	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 037	20/01/2015	3.954,21	580,87	19,77	907,02	5.461,87		
18	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 038	20/02/2015	4.159,56	560,29	20,8	896,77	5.637,42		
19	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 039	20/03/2015	4.471,58	543,3	22,36	902,68	5.939,91		
20	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 040	20/04/2015	7.716,26	882,74	38,58	1.461,83	10.099,41		
21	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 041	20/05/2015	7.648,50	818,39	38,24	1.354,70	9.859,83		
22	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 042	20/06/2015	7.343,10	727,7	36,72	1.210,62	9.318,14		
23	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 043	20/07/2015	7.279,33	676,25	36,4	1.113,78	9.105,76		
24	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 044	20/08/2015	7.127,37	646,45	35,64	1.010,60	8.820,06		
25	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 045	20/09/2015	7.011,21	598,06	35,06	913,11	8.557,43		
26	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 046	20/10/2015	6.767,48	521,77	33,84	801,82	8.124,91		
27	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 047	20/11/2015	6.525,64	437,22	32,63	696,29	7.691,77		
28	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 048	20/12/2015	6.297,58	361,48	31,49	599,32	7.289,86		
29	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 049	20/01/2015	6.567,22	964,72	32,84	1.506,39	9.071,17		
30	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 050	20/02/2015	6.850,46	922,76	34,25	1.476,91	9.284,38		
31	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 051	20/03/2015	7.267,56	883,01	36,34	1.467,10	9.654,01		
32	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 052	20/04/2015	11.549,95	1.321,31	57,75	2.188,11	15.117,13		



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

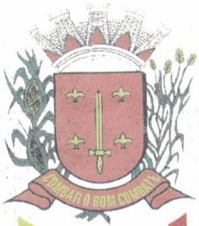
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

1 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PARCELAMENTOS)

Inscrito em Dívida Ativa dia		30/09/2016	Livro	01	Página	01-06			
COD	NATUREZA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL		
33	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 053	20/05/2015	11.448,72	1.225,01	57,24	2.027,80	14.758,77		
34	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 054	20/06/2015	11.214,68	1.111,37	56,07	1.848,91	14.231,03		
35	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 055	20/07/2015	10.973,15	1.019,41	54,87	1.678,96	13.726,38		
36	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 056	20/08/2015	10.774,88	977,28	53,87	1.527,78	13.333,82		
37	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 057	20/09/2015	10.621,47	906,01	53,11	1.383,30	12.963,89		
38	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 058	20/10/2015	10.311,84	795,04	51,56	1.221,76	12.380,20		
39	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 059	20/11/2015	10.003,52	670,24	50,02	1.067,38	11.791,15		
40	Saldo Devedor - Parcelamento Administrativo 027/2010 - Parcela 060	20/12/2015	9.391,97	539,1	46,96	893,8	10.871,83		
Sub Total - Contribuições Parceladas			1.390.318,94	142.939,14	6.951,61	225.437,85	1.765.647,48		

2 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS

Inscrito em Dívida Ativa dia		30/09/2016	Livro	01	Página	01-06			
COD	NATUREZA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL		
41	Contribuição Patronal - Comp. 13º Jan/16	20/01/2016	4.710,33	270,37	23,55	398,46	5.402,71		
42	Contribuição Patronal - Comp. 13º Jan/16	20/01/2016	13.353,50	766,49	66,77	1.129,60	15.316,36		
43	Contribuição Patronal - Comp. jan/2016	20/02/2016	104.918,10	4.689,84	524,59	7.672,56	117.805,09		
44	Contribuição Patronal - Comp. 13º Fev/16	20/02/2016	10.083,55	450,73	50,42	737,4	11.322,10		
45	Contribuição Patronal - Comp. fev/2016	20/03/2016	45,56	1,63	0,23	2,83	50,25		
46	Contribuição Patronal - Comp. fev/2016	20/03/2016	105.435,79	3.764,06	527,18	6.551,99	116.279,02		
47	Contribuição Patronal - Comp. 13º Mar/16	20/03/2016	8.648,08	308,74	43,24	537,41	9.537,47		



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

2 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS

Inscrito em Dívida Ativa dia	30/09/2016	Livro	01	Página	01-06		
COD	NATUREZA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
48	Contribuição Patronal - Comp. mar/2016	20/04/2016	218,69	6,87	1,09	11,28	237,93
49	Contribuição Patronal - Comp. mar/2016	20/04/2016	50.123,63	1.573,88	250,62	2.584,88	54.533,01
50	Contribuição Patronal - Comp. mar/2016	20/04/2016	104.836,15	3.291,86	524,18	5.406,40	114.058,59
51	Contribuição Patronal - Comp. 13º Abr/16	20/04/2016	5.875,93	184,5	29,38	303,02	6.392,84
52	Contribuição Patronal - Comp. 13º Abr/16	20/04/2016	11.459,92	359,84	57,3	590,99	12.468,05
53	Contribuição Patronal - Comp. abr/2016	20/05/2016	50.250,69	1.271,34	251,25	2.060,88	53.834,17
54	Contribuição Patronal - Comp. abr/2016	20/05/2016	112.596,45	2.848,69	562,98	4.617,81	120.625,93
55	Contribuição Patronal - Comp. 13º Mai/16	20/05/2016	2.385,85	60,36	11,93	97,85	2.555,99
56	Contribuição Patronal - Comp. 13º Mai/16	20/05/2016	9.536,35	241,27	47,68	391,1	10.216,41
57	Contribuição Patronal - Comp. mai/2016	20/06/2016	50.855,06	889,96	254,28	1.552,35	53.551,65
58	Contribuição Patronal - Comp. mai/2016	20/06/2016	115.072,72	2.013,77	575,36	3.512,59	121.174,45
59	Contribuição Patronal - Comp. 13º Jun/16	20/06/2016	3.626,24	63,46	18,13	110,69	3.818,52
60	Contribuição Patronal - Comp. 13º Jun/16	20/06/2016	14.212,08	248,71	71,06	433,82	14.965,68
61	Contribuição Patronal - Comp. jun/2016	20/07/2016	51.510,46	721,15	257,55	1.044,63	53.533,79
62	Contribuição Patronal - Comp. jun/2016	20/07/2016	109.922,62	1.538,92	549,61	2.229,23	114.240,38
63	Contribuição Patronal - Comp. jul/2016	20/08/2016	51.472,37	452,96	257,36	519,25	52.701,94
64	Contribuição Patronal - Comp. jul/2016	20/08/2016	110.636,62	973,6	553,18	1.116,10	113.279,51
65	Contribuição Patronal - Comp. ago/2016	20/09/2016	114.922,49	505,66	574,61	38,48	116.041,24
66	Contribuição Patronal - Comp. ago/2016	20/09/2016	51.534,34	226,75	257,67	17,25	52.036,02
67	Contribuição Patronal - Comp. nov/2015	20/12/2015	44.336,36	2.970,54	221,68	4.730,69	52.259,27
68	Contribuição Patronal - Comp. nov/2015	20/12/2015	103.125,97	6.909,44	515,63	11.003,54	121.554,58
69	Contribuição Patronal - Comp. nov/2015	20/12/2015	83,86	5,62	0,42	8,95	98,85
70	Contribuição Patronal - Comp. dez/2015	20/01/2016	37.047,89	2.126,55	185,24	3.525,70	42.885,38

2 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS

Inscrito em Dívida Ativa dia	30/09/2016	Livro	01	Página	01-06		
COD	NATUREZA	VENCIMENTO	PRINCIPAL	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
71	Contribuição Patronal - Comp. dez/2015	20/01/2016	97.052,41	5.570,81	485,26	9.236,09	112.344,57
		Sub Total - Contribuições Patronais	1.549.890,06	45.308,37	7.749,43	72.173,82	1.675.121,75
		TOTAL GERAL DOS DÉBITOS	2.940.209,00	188.247,51	14.701,04	297.611,67	3.440.769,23

R\$ 3.440.769,23 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

ORIGEM/NATUREZA DO DÉBITO		PROCESSO
01	Reparcelamento de débitos previdenciários nº 728/2004	728/2004
02	Reparcelamento de débitos previdenciários nº 001/2011	001/2011
03 - 04	Atualização de valores referente ao processo administrativo 10/2014 de 18/11/2014, referente a restituição administrativa dos parcelamentos 728/2004 - 001/2010 - 001/2011 (competências 09, 10, 11/2014) - complemento do processo 10/2014. encaminhados ao ministério da previdência para análise em dezembro de 2014	728/2004, 001/2010, 001/2011
05 - 16	Atualização dos valores parcelados do processo cadprev, parcelamento nº 004/2004 - Diferenças de parcelas	004/2004
17 - 40	Atualização dos valores parcelados do processo cadprev, parcelamento nº 027/2010 - Diferenças de parcelas	027/2010
41 - 70	Contribuições Patronais sobre a remuneração dos servidores devidas conforme legislação do RPPS	Folha de Pagamentos
CORREÇÃO MONETÁRIA Calculada conforme índices acumulados do IPCA apurados pelo IBGE		Fund. Legal Leis Municipais nº 0017/2006, nº 1765/1997 e nº 2.739/2014
MULTA Calculada à razão de 0,5%		Fund. Legal Leis Municipais nº 0017/2006, nº 1765/1997 e nº 2.739/2014
JUROS DE MORA 1% ao mês		Fund. Legal Leis Municipais nº 0017/2006, nº 1765/1997 e nº 2.739/2014

Certidão de Dívida Ativa nº 001/2016

CertidaoDiv.rpt

Devedor	MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO		
CNPJ. nº	45.660.610/0001-50	CPF	
Endereço	Av. Antonino José de Carvalho	Nº	1013
Bairro	Centro		
Cidade	General Salgado-SP	UF	SP
CEP	15.300-000		

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2016.

Referido processo acabou por resultar numa proposta Termo de Acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, acordo celebrado entre o IPREM e a Prefeitura Municipal de General Salgado/SP, às fls. 23-28 do processo digital nº. 1000960-50.2016.8.26.0204 (processo de execução que é movido pelo IPREM-GS em face da Prefeitura Municipal de General Salgado), em trâmite perante o juizado desta comarca.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

A MM. Juíza da Comarca em decisão interlocutória requereu que fosse anexado ao processo a autorização legislativa para que o ente executivo municipal possa reparcelar estes débitos, nos moldes como já retro alinhavados.

À luz desta solicitação da MM Juíza, nasceu o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, ora sob análise.

No referido Projeto de Lei Complementar, vislumbra-se solicitação de autorização Legislativa apenas para o parcelamento do débito oriundo de parcelamentos, ou seja, o que está sendo pleiteado é o reparcelamento de débitos já parcelados em datas pretéritas mediante autorizações legislativa devidamente outrora aprovadas nesta Casa Legislativa.

No referido projeto, em sintonia com o acordo acostado ao processo digital nº. 1000960-50.2016.8.26.0204 e assinado por ambas as partes do processo e na espera de sua homologação pela Exma Juíza de Direito desta Comarca, contempla o reparcelamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, corrigidas pelo IPCA-IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (§1º do art.3º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017), o que de forma alguma irá trazer prejuízo ao IPREM, haja vista que os valores pecuniários que perfazem seu ativo, e atualmente investidos, segundo levantamento que estas Comissões realizaram junto ao administrativo do IPREM, não estão obtendo esta taxa de juros, estando sim atualmente conseguindo valores percentuais remuneratórios muito abaixo deste juro e capitalização como ora está sendo proposta no Projeto em epígrafe. O que por si só já demonstra o quão benéfico é este projeto ao ente IPREM, pois este ganhará um juro real acima do que auferiria com uma aplicação financeira.

Quanto à Prefeitura Municipal, esta também está sendo beneficiada, pois o débito será parcelado dentro de sua capacidade de endividamento e pagamento, proporcionando assim ao ente executivo a possibilidade de ver seus débitos quitados sem que para sacrificar as demais obrigações pecuniárias assumidas pelo executivo, incluindo aí as obrigações patronais junto a seus servidores.

Além ainda de manter sua regularidade fiscal junto ao Ministério da Previdência Social, tendo assim garantida a manutenção da emissão da CND – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, o que importa na manutenção da realização de convênios com os governos Estadual e



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Federal, dando assim continuidade aos investimentos mediante verbas específicas externas o nosso orçamento.

É certo que a suspensão da CND pela falta de pagamento previdenciário irá prejudicar nosso município, pois cerceará nossos cofres de verbas externas, que ao final de um ano remonta milhões, e que provêem asfaltos, construções, inclusive construções de creches e escolas, desta forma, o parcelamento desta capacidade de pagamento do ente executivo em muito lhe beneficiará.

Ainda sob análise, observou-se que o projeto em epígrafe regrou que os valores das parcelas serão descontados diretamente na agência bancária do repasse do governo referente ao FPM, situação esta autorizada pela legislação infraconstitucional, estando assim dentro dos ditames legais, e neste ponto, salientamos que desta forma teremos certeza do adimplemento das parcelas, haja vistas não mais ser possível a procrastinação de seu pagamento, pois o valor das mensalidades serão retidos do Fundo de Participação dos Municípios, diretamente na agência do Banco do Brasil de General Salgado, e repassados imediatamente para a conta do IPREM, (art.3º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017), o que nos demonstra a intenção de real adimplemento do débito.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017**, e assim sendo, recomendando à edilidade desta Casa Legislativa, que aprove o referido projeto por ser a medida mais benéfica tanto para a municipalidade quanto para o IPREM.

Câmara Municipal de General Salgado, 02 de março de 2017.

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação e
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

VOTO da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Referente ao

PARECER CONJUNTO Nº 00001/2017

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, ambas da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 02 de março de 2017, de acordo com a matéria analisada por esta Comissão e em atenção a todo o exposto pelo Ilustríssimo senhor Relator Robinson Segredi Carlos de Castro, por unanimidade de votos, declinou por acompanhar o voto do relator, decidindo opinar pela regularidade do referido Projeto de Lei Complementar, e assim sendo, no mérito, por unanimidade de votos, exalar parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017** de autoria do Executivo Local, e assim, recomendando à Edilidade desta Casa, que aprove o referido projeto por ser a medida mais benéfica tanto para a municipalidade quanto para o IPREM.

É o parecer.

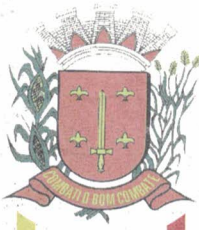
Câmara Municipal de General Salgado, 02 de março de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO,

RAMIRO MURILO DE SOUZA
Presidente

ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA
Vice-Presidente

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,



ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA
Presidente



WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente



ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Membro